

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 214/2014
Processo n. 115.357/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2014

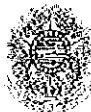
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LAVRADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, E ACEITA PELA LA BELLA
INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.-ME,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MICROCOMPUTADORES DO TIPO "ALL IN
ONE" COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE,
NOVOS E PARA PRIMEIRO USO,
INCLUINDO GARANTIA DE
FUNCIONAMENTO.

Ao(s) ~~19~~ de ~~dezembro~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de
dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-
59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por
seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a
empresa LA BELLA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.-ME, situada
na QS 408, Conjunto B, Lote 02, Bloco A, Sala 209, Samambaia Norte,
Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 38.042.933.0001-14,
e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora
ARIANE ALVES MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada em
Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a
presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. /14, com a Lei n. 8.666, de
21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n.
10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios
da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante
denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto
n. 7.892, de 23/1/13, publicado no D.O.U de 24/1/13, e com a proposta
vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para
Registro de Preços n. 214/14, observadas as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que
aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para
formação de cadastro reserva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o
fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de
microcomputadores do tipo "ALL-IN-ONE" com tela sensível ao toque,
novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, de
acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital
do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 214/14, denominado
simplesmente EDITAL, e em seus Anexos, e na proposta vencedora.



Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Na primeira Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 18 (dezoito) unidades e nas demais requisições o mínimo de 2 (duas) unidades.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela Requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – O objeto deverá ser entregue em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da CÂMARA, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF. CEP: 70632-100.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto – Os equipamentos e acessórios serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da Requisitada sua entrega no local indicado.

Parágrafo sétimo - Os equipamentos serão entregues com o sistema operacional, drivers e demais softwares necessários instalados e configurados. Os softwares instalados devem ser entregues, também, em mídia física, com as respectivas licenças.

Parágrafo oitavo - No momento da entrega do objeto desta Ata, a Requisitada deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo nono - Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação até a data do aceite definitivo, a Requisitada deverá entregar produto igual ou superior ao equipamento ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou



superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer alteração de preço.

Parágrafo décimo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

Parágrafo décimo primeiro - O prazo para o aceite definitivo será de até 15 (quinze) dias a partir da entrega do equipamento requisitado.

Parágrafo décimo segundo - No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material, a Requisitada deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia conforme o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA.

Parágrafo décimo quarto - O(s) eventual(is) contrato(s) terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Quarta desta Ata.

Parágrafo décimo quinto - Para a assinatura do contrato, a Requisitada indicará à CÂMARA o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como os dados para contatos e abertura de chamados técnicos (números de telefone, fax e/ou e-mail).

Parágrafo décimo sexto - Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo - O(s) eventual(is) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) o modelo do Anexo n. 9 ao EDITAL.

Parágrafo décimo oitavo - Fica a CÂMARA protegida quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a Requisitada venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da execução do presente objeto, devendo a Requisitada assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 7 ao EDITAL, por ocasião da assinatura desta Ata.

Parágrafo décimo nono - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s) nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro - A garantia iniciará a partir do aceite definitivo do equipamento.

Parágrafo segundo - A garantia terminará decorrido o prazo de garantia ofertado desde o aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.



Parágrafo terceiro - Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto - A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas nesta Ata e no EDITAL e seus anexos.

Parágrafo quinto – Será considerada como Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (equipamentos ou programas fornecidos), a expensas da Requisitada.

Parágrafo sexto - A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, aqui consideradas como horas úteis, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo sétimo - No caso de dificuldades no contato com a Requisitada pelos meios fornecidos, faculta-se a CÂMARA buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo oitavo - A Requisitada deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo nono - A CÂMARA reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo décimo - Prazo de reparação é o tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Centro de Informática – CENIN da CÂMARA à Requisitada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo décimo primeiro - O prazo de reparação será de, no máximo, 18 (dezoito) horas úteis.

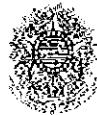
Parágrafo décimo segundo - Faculta-se à Requisitada substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo terceiro - À Requisitada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CÂMARA, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo décimo quarto - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Requisitada, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quinto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CÂMARA, será solicitada pelo CENIN.

Parágrafo décimo sexto - O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a Requisitada, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.



Parágrafo décimo sétimo - A Requisitada substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, contados da ciência da notificação, qualquer equipamento que venha a apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo décimo oitavo - No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, facilita-se à Requisitada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

Parágrafo décimo nono - A substituição definitiva será admitida, a critério da CÂMARA, após prévia avaliação técnica pelo CENIN, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo - A Requisitada apresentará relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo CENIN, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo primeiro - O responsável pelo equipamento, assinará o relatório na conclusão do serviço.

Parágrafo vigésimo segundo - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao CENIN, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CÂMARA poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL e nesta Ata, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Requisitada.

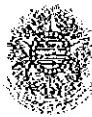
Parágrafo vigésimo quarto - A CÂMARA reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da Requisitada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL e nesta Ata.

Parágrafo vigésimo quinto - A Requisitada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CÂMARA, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo vigésimo sexto - A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela Requisitada, cabendo à CÂMARA aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

Constituem obrigações da Requisitada aquelas enunciadas no EDITAL e nesta Ata.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da Requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A Requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A Requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A Requisitada fica obrigada a manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A Requisitada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a Requisitada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CÂMARA.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo nono – Os empregados da Requisitada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A Requisitada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da Requisitada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas



internas ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CÂMARA.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Requisitada e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A Requisitada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas nesta Ata e no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor registrado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 214/2014
Processo n. 115.357/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

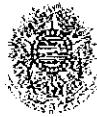
Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pelo fornecedor registrado à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à Requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Ata, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CÂMARA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$119.008,80 (Cento e dezenove mil, oito reais e oitenta centavos), considerando-se o preço unitário e o quantitativo constantes da proposta vencedora.

Item único	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
	MICROCOMPUTADOR “ALL-IN-ONE” COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE.	U	36	3.305,80
TOTAL DA EMPRESA				R\$ 119.008,80



Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012,



dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, e conforme o previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo segundo – O Registro de Preços poderá ser cancelado, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta vencedora cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2014/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 214/2014
Processo n. 115.357/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consideram-se Órgãos Responsáveis pela gestão dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços, o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.

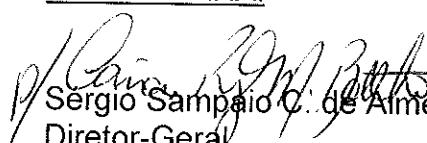
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

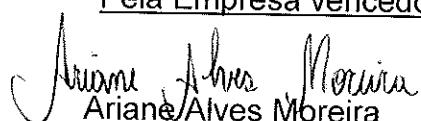
E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata, com 11 (onze) folhas, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2^o de dezembro de 2014.

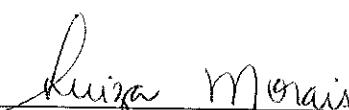
Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela Empresa vencedora:


Ariane Alves Moreira
Representante Legal
CPF n. 042.873.641-63

Testemunhas: 1)


Kuija Moraes

2)



COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL N° 157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 044.907/2012-5

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Elizânia Silva de Souza, CPF: 570.551.227-91 do Acôrdo 3.433/2014-TCU-Plenário, Sessão de 5/12/2014, proferido no processo TC 044.907/2012-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher os cofres do Instituto Nacional do Seguro Social os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/12/2014: R\$ 5.666.014,23. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 400.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acôrdo 3.433/2014-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica autorizada, desde já, que venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do Regulamento da Incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 20º, II, do art. 217 do Regulamento do TCU).

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária
Substituta

EDITAL N° 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 044.930/2012-7

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada Ana Glória Ribeiro Corrêa, CPF: 382.038.557-68, do Acôrdo 3.575/2014-TCU-Plenário, Sessão de 9/12/2014, proferido no processo TC 044.930/2012-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/12/2014: R\$ 347.956,35, em solidariedade com a responsável Ivonete Silva Baldez, CPF: 738.783.679-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acôrdo 3.575/2014-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seex-SECEX-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária
Substituta

EDITAL N° 161, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 010.433/2014-7

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social, CNPJ: 06.539.198/0001-62, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico do débito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autentica.html>, pelo código 00032014122400212.

referido atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 23/12/2014: R\$ 610.650,00, sendo R\$ 610.650,00 em solidariedade com o responsável Diego Gomes dos Anjos; CPF: 055.881.047-06.

O débito decorre da não comprovação da base e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da não aprovação da prestação de contas dos valores transferidos para apoio financeiro ao projeto Curso de Capacitação Raca e Altitude, nos termos do Convênio 750/10/2010, celebrado em 27/11/2010 entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR e o Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social - CCDS.

A julgamento das alegações de defesa poderá ensejar: a) condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992); Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 23/12/2014: R\$ 672.296,34; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992) e d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação temporista do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a base do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento de União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas) Emissão de GRU.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária
Substituta

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELEVO

No DOU N° 246 - Série 3 do dia 09/12/2014, Página 198, onde foi publicado o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 02/2010 - TC-028/216/2013-0, onde é 14º Inscrição, pelo Contratante, EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, (a) "b) Signatário: pelo Contratante, CARLOS ROBERTO CALIXTO".

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 115.357/2013, ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 124/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: LA BELLA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de microcomputadores do tipo "all in one". LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 214/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 119.088,80 (cento e dezenove mil, oito reais e oitenta centavos).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE ACORDOS

Processo 106.931/12, ESPÉCIE: ACORDO nº 2012/090.0 firmado com o ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 59.952.295/0001-85, E A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTOS/SP, CNPJ: n. 49.203.469/0001-02. OBJETO: Implantação do sistema de transmissão de TV Digital na cidade de Santos. AMPARO LEGAL: Artigo 116, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 17.04.17.

Processo 106.988/12, ESPÉCIE: ACORDO nº 2012/071.0 firmado com o ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 59.952.295/0001-85, E A CÂMARA DE VEREADORES DE ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, CNPJ: n. 47.015.532/0001-66. OBJETO: Implantação do sistema de transmissão de TV Digital na cidade de Estâncio de Bragança Paulista. AMPARO LEGAL: Artigo 116, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 04.12 a 04.17.

(SIDEC - 23/12/2014) 010001-00001-2014NE00068

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autentica.html>, pelo código 00032014122400212.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO N° 243/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 12/12/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de solução integrada de Tecnologia da Informação para automação do processo de gestão de educação corporativa do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), envolvendo licenças de uso em caráter permanente, serviços de implantação, capacitação, operação assistida, manutenção evolutiva e fornecimento de servidores de rede, com garantia de funcionamento pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses.

JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL